

*Capítulo I
(Natureza, sede e fins)*

Artigo 1.º

- 1. A Sociedade Ortopédica de Língua Portuguesa, abreviadamente designada por SOLP, é uma associação científica de direito privado sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado.*
- 2. A SOLP tem como entidades patrocinadoras da sua fundação, a Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT), a Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), a Associação Moçambicana de Ortopedia e Traumatologia e as Ordens dos Médicos de Angola e de Cabo-Verde.*
- 3. A SOLP é constituída por associados naturais ou residentes em países ou territórios de língua oficial portuguesa.*
- 4. Na SOLP também se podem constituir como associados instituições públicas ou privadas .*
- 5. A SOLP tem a sua sede na Rua dos Aventureiros Lote 3.10.10 – Loja B – Parque das Nações, 1990-024 Lisboa - Portugal, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em cada um dos países ou territórios de língua oficial portuguesa.*

Artigo 2.º

A SOLP tem como objectivos o estreitamento das relações de carácter científico entre os seus membros através da organização de eventos e programas de intercâmbio científicos, incentivando a troca de experiências, estimulando a investigação e o apoio assistencial especializado no tratamento da patologia do aparelho locomotor em países e territórios de língua portuguesa.

*Capítulo II
(Associados)*

Artigo 3.º

Podem ser sócios da SOLP:

- a) Médicos ortopedistas, naturais ou residentes num país ou território de língua oficial portuguesa.*
- b) Médicos de outras especialidades naturais ou residentes num país ou território de língua oficial portuguesa.*
- c) Instituições públicas ou privadas sediadas num país ou território de língua oficial portuguesa.*

Artigo 4.º

*Podem ser **Sócios Titulares** da SOLP os médicos ortopedistas naturais de um país ou território de língua oficial portuguesa ou residentes no mesmo e que aí exerçam a especialidade de ortopedia há mais de cinco anos.*

Artigo 5.º

São Sócios Extraordinários da SOLP os médicos ortopedistas residentes de um país ou território de língua oficial portuguesa que aí exerçam a especialidade há menos de cinco anos, bem como médicos de outras especialidades.

Artigo 6.º

São Sócios Beneméritos da SOLP instituições públicas ou privadas, sediadas num país ou território de língua oficial portuguesa, interessadas e, ou vocacionadas, no apoio às realizações de carácter científico e de carácter assistencial da associação.

Artigo 7.º

São Sócios Fundadores da SOLP todos os médicos que tenham subscrito a Declaração de Constituição da Associação à data da sua primeira assembleia-geral.

Os Sócios Fundadores serão sócios titulares ou extraordinários de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Sem prejuízo do modo previsto para a admissão dos Sócios Fundadores, a admissão de novos sócios é feita através de candidatura, subscrita no mínimo por dois sócios titulares, dirigida à Direcção, que, após confirmação da qualidade do candidato, submete a sua aprovação à assembleia-geral da SOLP.

Artigo 9.º

Os Sócios Extraordinários que sejam médicos ortopedistas residentes passam a Sócios Titulares logo que perfaçam os cinco anos de exercício da especialidade.

Artigo 10.º

A qualidade de sócio prova-se pelo seu registo na respectiva base de dados, sendo emitido e entregue ao sócio o respectivo certificado/cartão.

Artigo 11.º

São direitos dos Sócios:

- 1. a) Participarem nas assembleias gerais;*
- b) Participar nas actividades da associação;*
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos do artigo 16.º.*

§ único : para além dos direitos referidos no número um, aos sócios titulares acresce o direito de ser eleito para os órgãos sociais da SOLP bem como o de os eleger.

Artigo 12.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e deliberações dos órgãos da associação;*
- b) Zelar pelo bom nome e pelo património da associação;*
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;*
- d) Pagar a quota fixada pela assembleia geral.*

Artigo 13.º

Suspensão e exclusão de sócio:

- 1. O sócio que tiver o pagamento da quota atrasado em mais de um ano, após notificação para o pagamento sem que o efectue, poderá ser suspenso perdendo todos os seus direitos.*
- 2. O sócio que pelo seu comportamento ou acto, desprestige ou prejudique, moral ou materialmente, a associação, poderá, por deliberação da assembleia geral, ser excluído, após processo disciplinar instaurado pela direcção.*

Capítulo III
(Órgãos Sociais)
Artigo 14.º

1. São órgãos da SOLP :

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.

3. O exercício dos cargos é gratuito, podendo todavia ser fixado pela Direcção o pagamento de despesas de deslocação.

Artigo 15.º

1. Os órgãos serão eleitos em assembleia-geral, pela maioria de votos expressos.

2. A presidência dos órgãos deverá, se possível, pertencer, rotativamente, a sócios titulares naturais ou residentes nos vários países ou territórios de língua portuguesa.

Assembleia-geral

Artigo 16.º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios no uso pleno dos seus direitos e é presidida pela Mesa da Assembleia-geral constituída por um presidente e dois secretários, e poderá reunir em qualquer um dos países (pode ser estabelecida uma regra e rotatividade).

2. As assembleias-gerais podem ser ordinárias, extraordinárias ou eleitorais.

3. A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano durante o primeiro trimestre para discutir e aprovar as contas do exercício e parecer do conselho fiscal, podendo todavia deliberar sobre qualquer outra matéria que conste da convocatória.

4. A assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando seja convocada a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal em matéria da sua competência, ou a pedido subscrito por, no mínimo um terço dos sócios, não podendo neste último caso deliberar sem que estejam presentes metade dos sócios que a solicitaram.

5. A assembleia-geral reunirá como assembleia eleitoral de dois em dois anos para eleger os elementos dos órgãos sociais, de acordo com o regulamento eleitoral.

6. A assembleia geral pode reunir em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados metade dos sócios, podendo reunir meia hora depois, em segunda convocação simultânea, com o número de sócios que se encontrarem presentes.

7. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos, salvo o disposto n.º número seguinte

8. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes, e as deliberações sobre a dissolução só podem ser tomadas pelo voto favorável de três quartos do número total de sócios.

9. A Assembleia-geral será convocada com pelo menos trinta dias de antecedência através de aviso postal, ou por correio electrónico com recibo de leitura, enviado para cada um dos associados indicando o dia, hora e respectiva ordem de trabalhos.

10. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais através de documento de representação dirigido ao presidente da mesa, não podendo contudo um sócio dispor de mais de três mandatos.

11. Das assembleias será redigida uma acta, assinada pelo presidente da mesa, devendo à mesma ser anexada uma lista de presenças com indicação do nome e número de sócio.

Artigo 17.º

São necessariamente da competência da Assembleia-geral as deliberações sobre:

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A aprovação do balanço;
- c) A alteração dos estatutos;
- d) A extinção da associação;

- e) A autorização para esta demandar, os titulares dos órgãos da associação, por factos praticados no exercício do seu cargo;
- f) A aprovação de regulamentos internos;
- g) A fixação do montante da quota;
- i) A admissão e a exclusão de sócios;

Direcção

Artigo 18.º

Direcção é o órgão executivo da SOLP e será constituída por: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Deverá reunir no mínimo uma vez no ano.

Artigo 19.º

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação;
- b) Assegurar a gestão corrente financeira e patrimonial;
- c) Apresentar o relatório e contas do exercício;
- d) Propor e executar o plano de actividades e orçamento;
- e) Apresentar propostas à Assembleia-geral;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- g) Cobrar as quotas;
- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da AG, bem como executar as competências que lhe forem delegadas pela AG;
- i) Deliberar de harmonia com a legislação em vigor em todos os casos omissos nos presentes estatutos.

Artigo 20.º

A Associação obriga-se pela intervenção de dois elementos da Direcção, sendo que um deles terá que ser o presidente ou o tesoureiro, excepto para os actos de expediente para os quais é necessária apenas um elemento.

Conselho Fiscal

Artigo 21.º

1. O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal elaborar o parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção.
3. O Conselho Fiscal reunirá com a periodicidade que entender por conveniente, sendo obrigatória uma reunião para apreciação do relatório e contas e elaboração do respectivo parecer.

Delegações Nacionais

Artigo 22.º

1. Em cada um dos países ou territórios de língua portuguesa poderá ser criada uma Delegação Nacional.
2. As Delegações Nacionais terão uma organização simplificada constituída apenas por três delegados executivos, podendo-lhe ser delegados poderes pela Direcção para a prática de determinados actos.
3. Os custos de funcionamento das Delegações Nacionais serão suportados pelo orçamento da associação.
4. As Delegações Nacionais terão a designação SOLP seguida do nome do país a que corresponder

Capítulo IV (Património)

Artigo 23.º



São receitas da SOLP:

- a) As quotas pagas pelos sócios;*
- b) Quaisquer subsídios , donativos , doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;*
- c) Rendimentos de quaisquer produções, conferências ou exposições promovidas pela associação;*
- d) Produto da alienação de bens móveis ou imóveis da associação;*
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.*

Capítulo V

(Disposições Transitórias)

Artigo 24.º

Enquanto a assembleia-geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, a associação será dirigida por uma Comissão Instaladora constituída pelos seguintes elementos:

- Um a três elementos por cada país ou território que se faça representar no acto fundador em Novembro de 2007. .